

PROJETO DE LEI Nº 89/99

RECEBIDA EM: 13 de setembro de 1999

Nº DO PROJETO: 89/99

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná

AUTORES: Aldir Vendruscolo-PFL e Réges Henrique Pallaoro-PDT

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de setembro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de agosto de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Gilson Marcondes-PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de agosto de 2000 - aprovado com 10 (dez) votos a favor e 04 (quatro) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Agostinho Rossi-PDT, Gilmar Luiz Arcari-PPB e Gilson Marcondes -PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de agosto de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 545/2000

LEI Nº: 1954 de 17 de agosto de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2355 do dia 24 de agosto de 2000

DIÁRIO DO POVO

IV. - EDIÇÃO 2355 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.954

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.271.485/0001-44, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

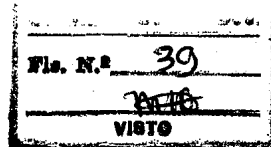
Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo e Régis Henrique Pallaoro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 17 de agosto de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 89/99

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 03.271.485/0001-44, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Flo. N.º 38
20/08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/99

Os colegas vereadores, Aldir Vendruscolo-PFL e Réges Henrique Pallaoro-PDT, desejam obter apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, com a finalidade de cumprir o que determina o estatuto social.

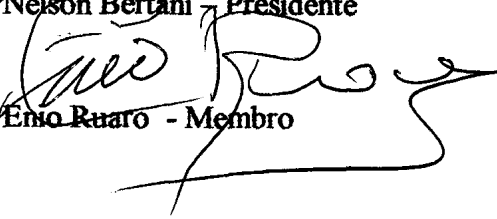
Considerando também, que os deficientes na sua maioria são discriminados quando competem no mercado de trabalho, nada mais justo, do que beneficiá-los com este incentivo.

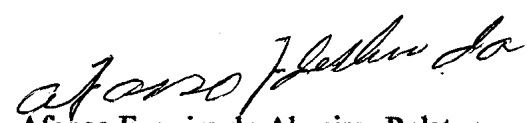
A proposição está de acordo com os ditâmes da Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

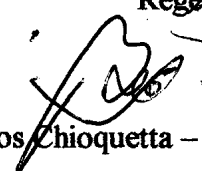
Pato Branco, 04 de agosto de 2000.


Nelson Bertani - Presidente


Enio Ruaro - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Réges Henrique Pallaoro - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/99

Buscam através do projeto de lei nº 89/99, os vereadores, Aldir Vendruscolo-PFL e Réges Henrique Pallaoro-PDT, apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Conforme estatuto social, a proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1046 de 09 de junho de 1991.

Após declarada de utilidade pública terá a referida entidade meio de requisitar verbas em órgãos e esferas governamentais, com a finalidade de implementar as atividades estatutárias.

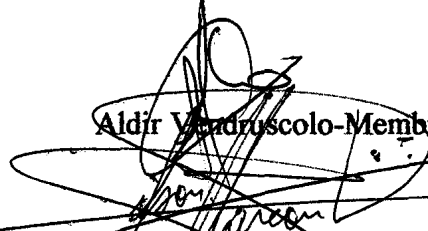
Portanto, a matéria tem mérito e é conveniente, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

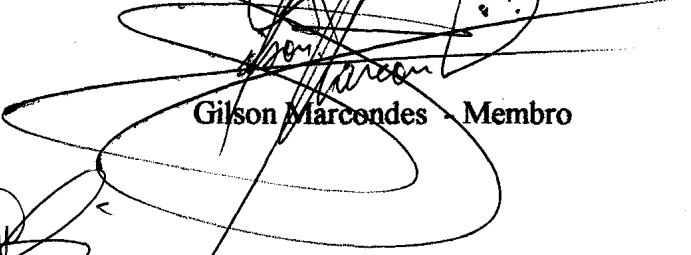
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de agosto de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente


Agostinho Rossi – Membro


Aldir Vendruscolo-Membro

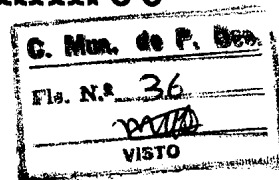

Gilson Marcondes – Membro


Vilson Dora Costa - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 089/98

Pretendem os Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 03.271.485/0001-44.

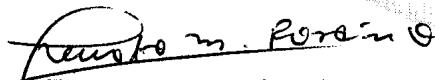
Verificando os estatutos sociais da referida entidade, constatamos que a mesma não possui 01 (um) ano de personalidade jurídica, tendo sido registrada em 02 de julho de 1.999, não contemplando portando, a disposição contida no inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco.

Com a declaração de utilidade pública, oportunizaria a referida entidade pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades estatutárias.

Em razão do não cumprimento do requisito estipulado no inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.046/91, a tramitação da referida matéria deverá ficar suspensa até que seja atingido o período mínimo legal exigido.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de setembro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data 13/09/99	Hora 16h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 35
<i>[assinatura]</i>
VISTO

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereadores infra-assinados, Réges Henrique Palaoro – PDT e Aldir Vendruscolo - PFL, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 089/99

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 03. 271.485/0001-44, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

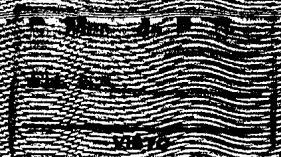
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 13 de setembro de 1.999.

[assinatura]
Réges Henrique Palaoro – PDT
PROPONENTE

[assinatura]
Aldir Vendruscolo - PFL
PROPONENTE

Senhor Contribuinte,



Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00018103

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.271.485/0001-46	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 07/07/1999
VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DO SUDOESTE DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-8-00 - Outras atividades associativas, no			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA DR. FRNACISCO BELTRAO	NÚMERO 663	COMPLEMENTO	
CEP 85506-540	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL/PATO BRAN	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 046-2252442/COR ELET: 0			
CPF DO RESPONSÁVEL 881.521.469-00	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

C. Mun. de P. Doc.
Fls. N.º 34
CHAVE
VISTO

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS
SUDOESTE DO PARANÁ

Pato Branco (PR), 08 de Julho de 1999.

Venho por meio desta pedir a gentileza aos Senhores Vereadores José Aldir Vendruscullo e Regis Pallaoro, sê possível for de elaborarem um projeto visando verba à Associação dos Deficientes Físicos na qual precisa manter-se.

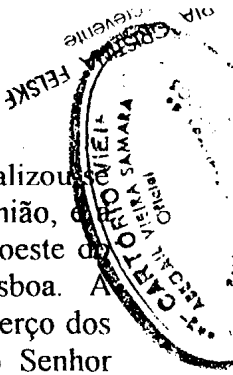
Esta verba vai ser utilizada para pagar algumas despesas da Associação bem como: salário de funcionários, luz, aluguel, telefone e algum gasto com os deficientes.

Sendo o que se apresentava para o momento desde já agradeço pela atenção dispensada.

Ivãnio Rodrigo Gomes

Presidente da Associação
Fone para contato: 225-5437
224-4165

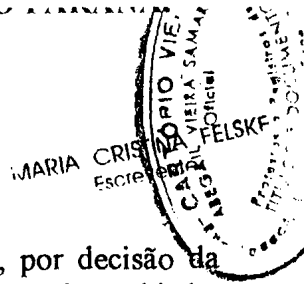
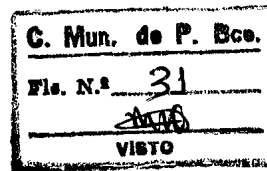
C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 32
<i>[assinatura]</i>
VISTO



Aos quatro dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove, realizou-se no Escritório da Associação, às quatorze horas. O objetivo da referida reunião, foi a eleição provisória da diretoria da Associação de Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná. Convocou para a mesa Ivanio Rodrigo Gomes e Jonas Gilberto Lisboa. A primeira sugestão é que segundo estatuto da diretoria será formado por um terço dos seus membros de pessoas portadoras de alguma deficiência. Palavras do Senhor Ivanio Rodrigo Gomes passando a convidar pessoas interessadas em fazer parte da diretoria. Segue-se a leitura do estatuto que esclarece o número de membros da diretoria. Proposta a eleição de seis pessoas para a diretoria, porém visto que o prazo para a nova eleição será de três anos, rejeitou-se a mesma, sugerindo-se a eleição de onze membros, sendo aprovado por unanimidade. No caso do deficiente menor de dezoito anos, o pai, a mãe, ou responsável poderá votar em seu lugar. Sugere-se que antes da eleição se aprove no estatuto eleição a cada dois anos, e que a diretoria provisória aprove o registro o estatuto, proposta aprovada por unanimidade. A palavra de Ivanio Rodrigo Gomes. A seguir a indicação dos componentes para a diretoria provisória. Presidente: Ivanio Rodrigo Gomes, Vice-Presidente: Jonas Gilberto Rodrigues Lisboa, Primeira Secretária: Jucelia de Fátima Marques, Segundo Secretário: Elerson B. Siqueira, Primeira Tesoureira: Maria de Fátima Rodrigues, Segundo Tesoureiro: Marcos Antonio Carvalho da Silva, Diretora Social e Cultura: Marcia Carvalho Kozelinski, Conselho Fiscal: Maria Nilzabete Silva Martins, Segundo delegado: Veronice de Lurdes Camuzzato, Terceiro Delegado: Jorge Luis da Silva, Primeiro Suplente do Conselho: Éder Damaceno, Segundo Suplente do Conselho: Célio Martins, Diretor de Patrimônio: Rone Rodrigues da Silva. Após a indicação desta chapa, eleita a diretoria por unanimidade. O presidente eleito esclarece a questão das categorias dos sócios. Encerrada a reunião às quinze horas e trinta minutos. Nada mais a constar eu Ivanio Rodrigo Gomes lavrei a presente ata que vai assinada por mim.

Jucelia de Fátima Marques

ESTATUTOS



A Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná, por decisão da Assembléia Geral, realizada no dia 04 de maio de 1.999, aprovou os Estatutos da Entidade, que a partir da data do registro oficial passarão a vigorar da seguinte forma:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO SEDE FINALIDADE

ART. 1º - A Associação dos Deficientes do Sudoeste do Paraná, com sede e foro na cidade de Pato Branco/PR, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da Lei Civil que tem por objetivo princípio instituir e coordenar amplo serviço de assistência Cultural e Social, aos portadores e defeitos físicos proporcionando atividades recreativas e desportivas e seus associados.

ART. 2º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação se utilizara de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo sanções sociais, doação de órgãos públicos, bem como auxílio de populares.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 3º - Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná daqui por diante denominara simplesmente **ADFSP** e será administrada:

- I – Pela Diretoria, à qual cabe a administração no aspecto executivo:
- II – Pelo Conselho Fiscal ao qual cabe o exame dos atos administrativos da Diretoria sob o aspecto fiscal e normativo.
- III – Pela Assembléia Geral, como poder soberano.

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA.

ART. 4º - A diretoria, como órgão executivo da administração da ADFSP, compõe-se de (II) diretores, investidos em seus cargos na forma regulada por estes estatutos.

5º - A diretoria é dirigida por mesa composta de;

1º - Presidente

2º - Vice Presidente

3º - Iº Secretário

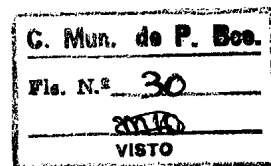
4º - IIº Secretário

5º - Iº Tesoureira

6º - IIº Tesoureira

7º - Diretor Social, Cultural e Recreação

8º - Diretor de Patrimônio.



ART. 5º - O mandato dos membros da diretoria tem duração por tempo indeterminado, na forma estabelecido no artigo 35º.

ART. 6º - 1º - Pelo menos um terço dos membros da diretoria da a ADFSP deverá ser ocupada por pessoas portadoras de deficiência física.

2º - Os cargos de Presidente e Vice Presidente deverão ser ocupadas por pessoas portadoras de deficiência física.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ART. 7º - A Diretoria compete:

- a) Estabelecer planos, programas, critérios de orientação geral da ADFSP
- b) Elaborar anualmente o plano de ação da ADFSP
- c) Resolver qualquer caso omissos neste estatuto
- d) Elaborar e fazer cumprir o regimento interno da ADFSP
- e) Aceitar e disciplinar participação e colaboração espontânea de pessoa que querem cooperar com a ADFSP
- f) Autorizar o Presidente a assinar convênios e outras operações em geral
- g) Apresentar por intermédio da presidência, relatório anual sobre as atividades da ADFSP
- h) Apresentar por intermédio da presidência plano financeiro, para aprovação do Conselho Fiscal
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

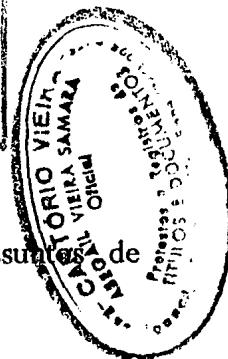
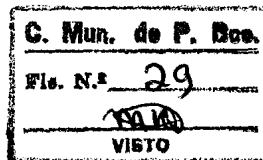
DO CONSELHO FISCAL

ART. 8º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a diretoria na forma estabelecida no artigo 35 deste Estatuto, cabendo aos suplentes quando convocados pela diretoria, substituírem os efetivos em seus impedimentos ou faltas.

COMPETENCIA DO CONSELHO FISCAL

ART. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fixar datas e horários das suas sessões
- b) Escolher entre seus membros o presidente
- c) Fiscalizar a escrituração e contabilidade da ADFSP
- d) Examinar o relatório anual da diretoria e parecer sobre o mesmo
- e) Quando solicitado pela diretoria, emitir parecer sobre assuntos de relevância da ADFSP.



DO PRESIDENTE

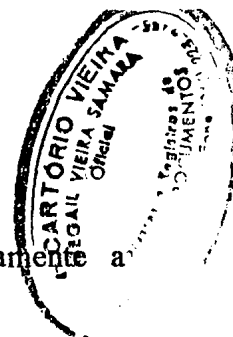
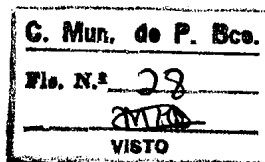
ART. 10º - São atribuições do Presidente:

- a) Presidir as sessões conjuntas da Diretoria
- b) Fixar data e horário das sessões extraordinárias
- c) Colocar em discussões votação a matéria da ordem do dia
- d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate
- e) Despachar com o secretário e pessoal executivo expediente, assinar juntamente como secretário as atas resoluções e demais decisões da Diretoria.
- f) Dar posse aos membros da Diretoria eleita
- g) Autenticar e rubricar os livros de atas
- h) Nomear comissões para proceder estudos dos interesses da ADFSP, inclusive campanhas financeiras
- i) Representar a ADFSP em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente
- j) Representar a diretoria em solenidades, acontecimentos sociais e de interesse as ADFSP
- k) Zelar pela manutenção do decoro e respeito no transcorrer das sessões acatando as decisões da mesma do Conselho Fiscal.
- l) Assinar cheque em conjunto com o tesoureiro para endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da ADFSP.

DO VICE PRESIDENTE

ART. 11º - São atribuições do Vice Presidente

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, pela ordem hierárquica
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo, apresentando sugestões de interesse da ADFSP
- c) Promover a união e maior aproximação intermédio de órgãos diretivos da ADFSP
- d) Incentivar o aumento do quadro associativo

ART. 12º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) Redigir as atas das sessões
- b) Ler as atas das sessões para apreciação e aprovação da diretoria
- c) Supervisionar os trabalhos da secretária
- d) Atender as correspondência dos assuntos ligados exclusivamente a diretoria, mandando-a em dia
- e) Preparar o expediente e a ordem do dia das sessões
- f) Presidir as sessões da diretoria na ausência do Presidente e do Vice Presidente e substituí-los em seus impedimentos
- g) Assinar correspondências em nome da diretoria, quando autorizada pelo Presidente
- h) Ditar normas para o bom funcionamento da Secretaria
- i) Apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria, indicando sugestões e propostas de interesses da **ADFSP**

DO SEGUNDO SECRETÁRIO**ART. 13º** - Compete ao segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos
- b) Auxiliar o primeiro secretário quando solicitado no desempenho de suas atribuições
- c) Apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria indicações, sugestões e propostas, de interesses da **ADFSP**

DO PRIMEIRO TESOUREIRO**ART. 14º** - São atribuições do primeiro tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade, valores pertencentes a **ADFSP**
- b) Promover o serviço de escrituração contábil, movimento geral da **ADFSP**
- c) Promover previsão orçamentaria e controle financeiro dos vários setores da **ADFSP**
- d) Controle das arrecadações das campanhas financeiras
- e) Promover estudos e ministrar normas executivas para obtenção de recursos financeiros
- f) Assinar correspondências em nome da diretoria
- g) Zelar pelo patrimônio da **ADFSP**, tendo sob sua guarda o controle e fiscalização, todos os bens e valores
- h) Elaborar o plano financeiro da **ADFSP**
- i) Manter sob sua guarda ou controle e os livros e escriturações contábeis
- j) Assinar cheques de emissão da **ADFSP** em conjunto com o Presidente.

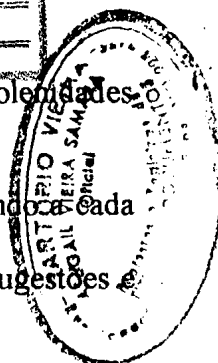
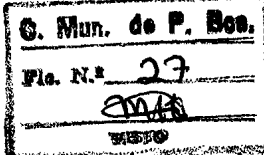
DO SEGUNDO TESOUREIRO**ART. 15º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir ao primeiro tesoureiro em seus impedimentos
- b) Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções
- c) Apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria, indicações, sugestões e propostas, dos interesses da **ADFSP**

DO SOCIAL CULTURAL E RECREAÇÃO

ART. 16º - Compete ao Diretor Social Cultural e Recreação:

- DIRETOR Atuar como mestre de cerimonia em reuniões, solenidades importantes, promovidas pela ADFSP
- Dirigir os eventos de recreação
- Propor e compor o programa de aniversário da ADFSP, sugerindo cada ano importante festividade
- Apresentar por escrito ou verbalmente a Diretoria indicações, sugestões e propostas do interesse da ADFSP.



DO DIRETOR DE ESPORTES

ART. 17º - Compete ao Diretor de Esportes:

- Estruturar e dirigir as atividades desportivas da entidade, visando o aperfeiçoamento dos atletas e o cumprimento das disposições exigidas pelo desporto em cadeira de rodas.
- Apresentar mensalidade a diretoria em sua primeira reunião, relatório das atividades desenvolvidas no mês findo assim como preparar o calendário esportivo para o ano atividade
- Apresentar a ADFSP junto aos órgãos dirigentes do esporte em cadeira de rodas, intercedendo dos interesses da Entidade a luz da legislação vigente
- Ter sob sua guarda termo de responsabilidade assinado pelo diretor de Patrimônio, todo material desportivo que necessitar para as atividades concernentes, zelando pela conservação dos mesmos
- Apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria, indicações, sugestões e propostas do interesse da ADFSP.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

ART. 18º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- Estruturar e dirigir as atividades do seu departamento tendo sob sua guarda o patrimônio
- Conservar sempre em perfeito estado de funcionamento os móveis, utensílios, propriedade, comoditada ou cedida, material esportivo, aparelhos e tudo o que entendido como patrimônio da Entidade
- Fiscalizar a utilização e desgaste do patrimônio, como veículos, conservação de prédios, esmerando-se pela manutenção dos mesmos, sem onerar a ADFSP financeiramente
- Apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas do interesse da ADFSP

DO DIRETOR JURÍDICO

ART. 19º - Compete ao Diretor Jurídico:

- Realizar os serviços peculiares da ADFSP sempre que se fizer necessário
- Dar assistência jurídica aos associados, sempre que solicitar a diretoria, gratuitamente

Parágrafo único: para exercer o cargo acima, deverá estar gozando de todos os seus direitos, ser Bacharel em Direito.

DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E POSSES

ART. 20º - Os órgãos diretivos de que trata o artigo 3º, serão eleitos em Assembleia Geral Convocando especialmente para esse fim pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direito dos sócios com direito a voto.

ART. 21º - As eleições da diretoria, de que trata o art. 3º, itens I e II, realizarão na quinzena do mês de julho e conforme estabelecido no artigo 35º, terá a duração de 03 (três) anos

Parágrafo Único: O presidente da Associação fará publicar com antecedência mínima de quinze (15) dias, editais de convocação, fixando o local, data e hora, da realização das mesmas.

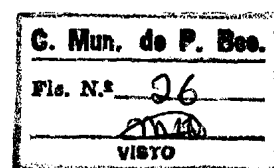
ART. 22º - As chapas para votação, encabeçada por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos, que devem formar a diretoria.

Parágrafo Único: Os candidatos aos cargos da diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa e nem mesmo cargos diferentes.

ART. 23º - Será permitida a reeleição da diretoria, ou qualquer de seus membros para o mesmo cargo ou cargo diferente.

ART. 24º - Os sócios para serem voltados, devem satisfazer o que se segue:

- I) Ter pelo menos 16 anos;
- II) Ser sócio pelo menos à 03 (três) meses consecutivos;
- III) Estar em pleno gozo de seus direitos sociais.



ART. 25º - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à diretoria, até 05 (cinco) dias antes das eleições, devem conter a assinaturas de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado de seu respectivo nome.

ART. 26º - Havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas aos seus responsáveis pela diretoria, que dará quarenta e oito (48) horas para o saneamento das mesmas.

ART. 27º - Para dirigir as eleições serão designados pela diretoria 03 (três) sócios em pleno gozo de seus direitos, podendo ainda ter a colaboração de fiscais das chapas concorrentes no máximo de 02 (duas) chapas por registradas.

ART. 28º - A votação terá início em dia e hora designadas em edital de convocação, uma vez concluídas, proceder-se-á imediatamente a apuração em ato público.

Parágrafo Único: O resultado será anunciado pelo presidente da mesa, no mesmo ato público registrando-se em seu livro próprio de ata, com a assinatura dos presentes.

ART. 29º - Para fins de votação, os sócios após comprovadas as condições legais, deverão inscrever-se em livro especial, aguardando sua chamada.

ART. 30º - A votação será feita por meio de célula impressas, fornecidas pela mesa eleitoral e que deverão ser colocadas numa urna especial.

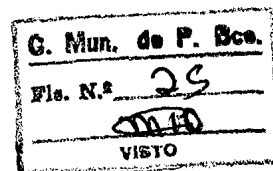
ART. 31º - Serão considerados eleitos os candidatos que obterem o maior número de votos e em caso de empate, a chapa encabeçada pelo sócio mais antigo.

Parágrafo Único: Caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição conforme previsto nos registros anteriores e convocada uma simples. Assembleia Geral, na qual se retificará a chapa única.

ART. 32º - Os mandatos dos eleitos para os cargos da administração da ADFSP prevista no artigo 3º tem a duração de 03 (três) anos.

ART. 33º - A posse da diretoria dar-se-á na própria Assembleia convocada para as eleições ou até um prazo máximo que corresponde a Segunda quinzena do mês de julho do mesmo ano.

Parágrafo Único: Os eleitos serão empossados pelo presidente em exercício.



CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 34º - As Assembleias gerais com poderes soberanos e deliberantes poderão ser ordinária e extraordinárias.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIAS

ART. 35º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á

- a) No mês de cada ano para apresentação do relatório das atividades do ano anterior, bem do balanço geral;
- b) Para eleição dos órgãos diretivos da ADFSP na forma do artigo 3º;
- c) Para posse dos eleitos, na forma do artigo 36º.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIO

ART. 36º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação da diretoria ou 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais.

ART. 37º - O funcionamento das Assembleias Gerais obedecerão as seguintes normas:

- a) A convocação das Assembleias, salvo o caso previsto no capítulo IV deste Estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, será feito pelo presidente da diretoria, mediante convocação escrita afixada em lugar visível na sede da Entidade, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;
- b) No edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local dia e hora de sua realização;
- c) As assembleias gerais serão consideradas, instaladas desde que nelas estejam presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;
- d) Nas assembleias gerais discutir-se-ão somente assuntos para os quais foram elas especificadas;

- e) Os trabalhos na instalações das assembleias serão presididas inicialmente pelo presidente da diretoria em exercício, o qual no entanto deverá propor ao plenário, a escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretário os quais dirigirão os trabalhos;
- f) O presidente da Assembleia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente, o motivo da convocação, bem como a confecção da ata a ser aprovada no final da sessão e deverá conter as assinaturas de ambos os dirigentes do evento;
- g) O secretário da diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro de registro das Assembleias;
- h) Somente poderão participar das Assembleias Associadas quites com mais de 90 (noventa) dias de participação do quadro da ADFSP ou que excepcionalmente tenham sido convidados pela diretoria.

CAPÍTULO VI DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

ART. 38º - O quadro social da ADFSP, constará das seguintes categorias:

- a) Fundadoras;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Contribuintes;
- e) Correspondentes;

& Iº - Serão considerados fundadores todos os associados que se achavam presentes na data da fundação da ADFSP.

& IIº - Serão beneméritos os que prestarem excepcionais serviços a ADFSP, a juízo da diretoria.

& IIIº - Serão considerados honorários, os que por sua ação social notável, dentro ou fora do estado, contribuírem para o bom êxito da associação.

& IVº - Considerar-se-ão sócios contribuintes, os que pagarem as cotas que a diretoria aprovar.

& Vº - Serão considerados correspondentes os domiciliados fora da comarca do município de Pato Branco, Estado do Paraná, e que possam na qualidade de associado prestar serviço e receber benefícios da ADFSP.

& VIº - Serão considerados participantes os pais, responsáveis por deficientes físicos menores de 15 (quinze) anos.

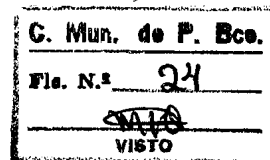
& VIIº - Os associados beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de qualquer contribuição.

ART. 39º - Todas as categorias de sócios poderão ser contribuintes da ADFSP, estando porém isentos dessa obrigatoriedade os previstos no & VIIº do ART. 39º.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 40º - São deveres direitos dos sócios:

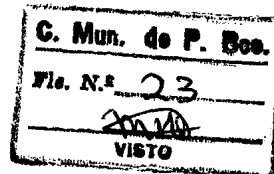
- a) Votar e ser votado;
- b) Apresentar proposta de novos sócios;
- c) Gozar de todos os benefícios oferecidos pela ADFSP.



DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 41º - São deveres dos sócios:

- a) Comparecer as assembleias gerais;
- b) Manter em dia suas contribuições;
- c) Manter contato freqüente com a associação;
- d) Freqüentar assiduamente as reuniões.



DAS PENALIDADES

ART. 42º - Impor-se-ão aos sócios as seguintes penalidades:

- a) Exclusão, quando o sócio se manifestar em público de forma insidiosa, contra as normas internas fixadas pela diretoria e aprovadas pela Assembléia;
- b) Expulso, quando o sócio tentar infiltrar no recinto da ADFSP idéias contrárias aos bons costumes e as que atendem aos princípios legais;
- c) Advertências verbal ou escrita, quando cometerem faltas disciplinares;
- d) Suspensão de até 60 (sessenta) dias, quando incidirem nas faltas do item anterior;
- e) Suspensão entre 61 (sessenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias, quando:

I – Infringirem disposições estatutárias regimentais, bem como resoluções da Assembléia Geral ou da Diretoria;

II – Já tenha incorrido nas sanções do item d.

III – Agredirem moralmente ou fisicamente qualquer associado ou funcionário da ADFSP provado mediante documento ou testemunha.

& Iº - A aplicação das sanções previstas nos incisos dos itens. "C" e "D" deste artigo, e de competência do presidente da diretoria.

& IIº - A do inciso "E" é da competência da diretoria por maioria de votos.

& IIIº - A do inciso nos itens "E" "A" e "B" será de competência por maioria de votos de seus membros, entretanto esta em vigor após a ratificação da Assembléia Geral. Quando o infrator for membro da diretoria, do Conselho Fiscal, não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos dos que forem apreciar o caso.

ART. 43º - Aos acusados será facultado a mais ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 44º - A ADFSP só poderá ser dissolvida se assim o determinar a Assembléia Geral que for convocada especialmente para tal fim.

ART. 45º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores, ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

ART. 46º - A ADFSP indicara um delegado e um suplente, através de sua diretoria, os quais representarão a Entidade em congressos ou eventos e movimentos especiais de deficientes sendo que o delegado deverá ser obrigatoriamente o presidente em exercício.

Parágrafo Único: A entidade deverá custear no todo ou em parte as despesas de transporte do delegado e suplente, quando viajar para fora da sede.

CAPÍTULO VIII

ART. 47º - O presente Estatuto somente sofrerá alteração, no todo ou em parte, após o decurso de 04 (quatro) anos de sua entrada em vigor, salvo para fins de ajudá-lo
lei.

ART. 48º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua regularização perante o registro de Títulos e documentos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 26 de maio de 1.999.

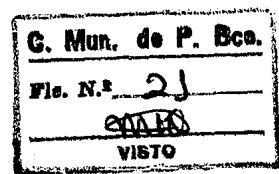
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
XXXX
VISTO

Freddie J. Entine 1/19/90

Ivanio Rodrigo Gomes
Presidente

ADVOCA

<Figura>
Lei Federal Nº 7.853
<Figura>



DIREITO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

LEI N. 7.853 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

NORMAS GERAIS

Artigo 1. - Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1. - Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

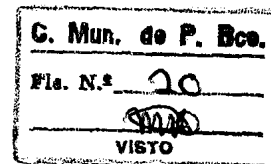
Parágrafo 2. - As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

Artigo 2.º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único - Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objeto desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

Na área da educação



- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de educação Especial a nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

Na área da saúde

- a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;
- b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

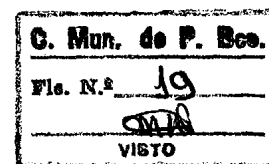
c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.

Na área da formação profissional e do trabalho



a) o apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional.

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção e ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas portadoras de deficiência.

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regule a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência.

Na área dos recursos humanos

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional.

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiência;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - A DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

Artigo 3. - As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo. 1. - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

Parágrafo. 2. - As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

Parágrafo. 3. - Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

Parágrafo. 4. - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

Parágrafo. 5. - Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

Parágrafo. 6. - Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados podem assumir a titularidade ativa.

Artigo 4. - A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Parágrafo. 1. - A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

Parágrafo. 2. - Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Artigo 5. - O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Artigo 6. - O ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo. 1. - Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

Parágrafo. 2. - Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Artigo 7. - Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985.

CRIMINALIZAÇÃO DO PRECONCEITO

Artigo 8. - Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, a pessoa portadora de deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

REESTRUTURAÇÃO DA CORDE

Artigo 9 - A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos as pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Parágrafo 1 - Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

Parágrafo 2 - Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

Artigo 10 - A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às pessoas portadoras de deficiências, incumbirá órgão subordinado à Presidência da República, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único - À autoridade encarregada da coordenação superior mencionada no caput deste artigo caberá, principalmente, propor ao Presidente da República a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos da Administração Pública Federal.

Artigo 11 - Fica reestruturada, como órgão autônomo, nos termos do artigo anterior, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE.

COMPETÊNCIA DA CORDE

Artigo 12 - Compete à CORDE:

I - coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e a seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;

IV - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade:

Parágrafo único - Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a CORDE recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 13 - A CORDE contará com o assessoramento do órgão colegiado, o Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo 1. - A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da CORDE serão disciplinados em ato do Poder Executivo. Incluir-se-ão no Conselho representantes de órgãos e de organizações ligados aos assuntos pertinentes a pessoa portadora de deficiência, bem como representante do Ministério Público Federal.

Parágrafo 2. - Compete ao Conselho Consultivo:

C. Mun. de P. Dco.
Fls. N.º 14

VISTO

I - opinar sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;

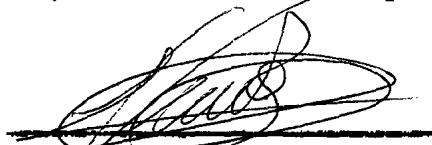
III - responder a consultas formuladas pela CORDE.

REESTRUTURAÇÃO DA SESPE/MEC E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS SETORIAIS

Artigo 15 - Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Eu, IVANIO RODRIGO GOMES, casado, maior, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº 8815214690.0. . . . E Registro Associação nº 03271485.00014.46, Presidente da Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste, venho mui respeitosamente requerer junto à V.S., um auxílio no sentido de conseguir uma - sala no centro para o devido escritório, um carro usado para - que possamos ir atrás dos objetivos da associação, que é um só, ajudar os deficientes, bem como verbas para conseguirmos - dar andamento na mesma, para ajudar ainda mais os nossos portadores de deficiência física, que até então não tem nenhum - benefício em prol dos mesmos. Queremos auxiliar-vos, como dar uma qualificação profissional, cursos de auxiliar de escritório, informática, datilografia, tudo o que possa ajudar os mesmos à conseguir um trabalho na sociedade, vamos lutar para - conseguir convênios para tratamento de saúde que estão necessitando muito, para que venham à ter uma vida digna, como - qualquer outro cidadão normal.

No aguardo do seu pronunciamento, desde já agradeço a atenção por nós dispensada.



IVANIO RODRIGO GOMES.
PRESIDENTE.
CPF Nº
REGISTRO Nº

ESTA VERBA VAI SERVIR PARA ESSE TRABALHO
que desejamos FAZER

Nós ajudem.
Bn. João

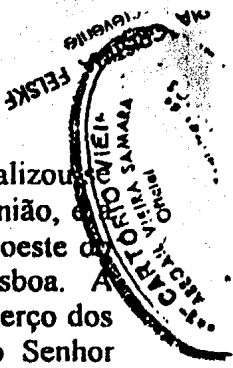
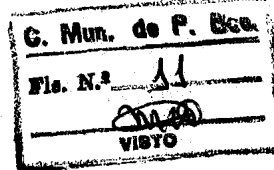
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
20/10
VISTO

NOME DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA ASSOCIAÇÃO.

SÃO 31 DEFICIENTES FÍSICOS

EROS CLODOI CARNEIRO
OSMAR MARQUARDT
JOAO MARIA PEREIRA
JONES LISBOA
VERONICE CAMOZZATO
MARIA BRITO
IVANIO RODRIGO GOMES
VILMAR MACCARI
DELCIR MACCARI
MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA
JUCELIA DE FATIMA MARQUES
RONE RODRIQUES DA SILVA
DORNELES RODRIQUES DA SILVA
RONALD BATISTA
MARCOS BATISTA
RICARDO REDIVA
JOSE ALINOR QUIMARES
MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA
MARIA NILZABETE MARTINS
PATRICIA HAUBERT
MARLON KALINKE
DIERCEU PEREIRA
MARCIO FORNARI
SUELI DUARTE
MARIZE TRAMOTINE
PAULO POSSAMAI
FATIMA DA SILVA
VITOR COL
MARCELO ROSA
ROSANE DAMASCENO
DENILSO RODRIGUES

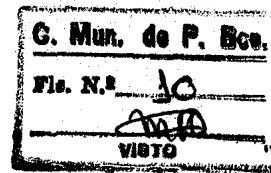
E MUITOS MAIS DEFICIENTES ESTÃO PARA SE CADASTRAR NA ASSOCIAÇÃO.



Aos quatro dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove, realizou-se no Escritório da Associação, às quatorze horas. O objetivo da referida reunião, a eleição provisória da diretoria da Associação de Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná. Convocou para a mesa Ivanio Rodrigo Gomes e Jonas Gilberto Lisboa. A primeira sugestão é que segundo estatuto da diretoria será formado por um terço dos seus membros de pessoas portadoras de alguma deficiência. Palavras do Senhor Ivanio Rodrigo Gomes passando a convidar pessoas interessadas em fazer parte da diretoria. Segue-se a leitura do estatuto que esclarece o número de membros da diretoria. Proposta a eleição de seis pessoas para a diretoria, porém visto que o prazo para a nova eleição será de três anos, rejeitou-se a mesma, sugerindo-se a eleição de onze membros, sendo aprovado por unanimidade. No caso do deficiente menor de dezoito anos, o pai, a mãe, ou responsável poderá votar em seu lugar. Sugere-se que antes da eleição se aprove no estatuto eleição a cada dois anos, e que a diretoria provisória aprove o registro o estatuto, proposta aprovada por unanimidade. A palavra de Ivanio Rodrigo Gomes. A seguir a indicação dos componentes para a diretoria provisória. Presidente: Ivanio Rodrigo Gomes, Vice-Presidente: Jonas Gilberto Rodrigues Lisboa, Primeira Secretária: Jucelia de Fátima Marques, Segundo Secretário: Elerson B. Siqueira, Primeira Tesoureira: Maria de Fátima Rodrigues, Segundo Tesoureiro: Marcos Antonio Carvalho da Silva, Diretora Social e Cultura: Marcia Carvalho Kozelinski, Conselho Fiscal: Maria Nilzabete Silva Martins, Segundo delegado: Veronice de Lurdes Camuzzato, Terceiro Delegado: Jorge Luis da Silva, Primeiro Suplente do Conselho: Éder Damaceno, Segundo Suplente do Conselho: Célio Martins, Diretor de Patrimônio: Rone Rodrigues da Silva. Após a indicação desta chapa, eleita a diretoria por unanimidade. O presidente eleito esclarece a questão das categorias dos sócios. Encerrada a reunião às quinze horas e trinta minutos. Nada mais a constar eu Ivanio Rodrigo Gomes lavrei a presente ata que vai assinada por mim.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Jucelia de Fátima Marques'.

Jucelia de Fátima Marques



ESTATUTOS

A Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná, por decisão da Assembléia Geral, realizada no dia 04 de maio de 1.999, aprovou os Estatutos da Entidade, que a partir da data do registro oficial passarão a vigorar da seguinte forma:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO SEDE FINALIDADE

ART. 1º - A Associação dos Deficientes do Sudoeste do Paraná, com sede e foro na cidade de Pato Branco/PR, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da Lei Civil que tem por objetivo princípio instituir e coordenar amplo serviço de assistência Cultural e Social, aos portadores e defeitos físicos proporcionando atividades recreativas e desportivas e seus associados.

ART. 2º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação se utilizara de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo sanções sociais, doação de órgãos públicos, bem como auxílio de populares.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 3º - Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste do Paraná daqui por diante denominara simplesmente **ADFSP** e será administrada:

- I - Pela Diretoria, à qual cabe a administração no aspecto executivo:
- II - Pelo Conselho Fiscal ao qual cabe o exame dos atos administrativos da Diretoria sob o aspecto fiscal e normativo.
- III - Pela Assembléia Geral, como poder soberano.

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA.

ART. 4º - A diretoria, como órgão executivo da administração da ADFSP, compõe-se de (II) diretores, investidos em seus cargos na forma regulada por estes estatutos.

5º - A diretoria é dirigida por mesa composta de;

1º - Presidente

2º - Vice Presidente

3º - Iº Secretário

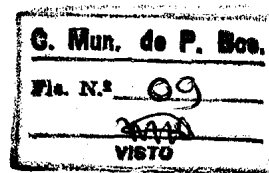
4º - IIº Secretário

5º - Iº Tesoureira

6º - IIº Tesoureira

7º - Diretor Social, Cultural e Recreação

8º - Diretor de Patrimônio.



ART. 5º - O mandato dos membros da diretoria tem duração por tempo indeterminado, na forma estabelecido no artigo 35º.

ART. 6º - 1º - Pelo menos um terço dos membros da diretoria da a ADFSP deverá ser ocupada por pessoas portadoras de deficiência física.

2º - Os cargos de Presidente e Vice Presidente deverão ser ocupadas por pessoas portadoras de deficiência física.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ART. 7º - A Diretoria compete:

- a) Estabelecer planos, programas, critérios de orientação geral da ADFSP
- b) Elaborar anualmente o plano de ação da ADFSP
- c) Resolver qualquer caso omissso neste estatuto
- d) Elaborar e fazer cumprir o regimento interno da ADFSP
- e) Aceitar e disciplinar participação e colaboração espontânea de pessoa que querem cooperar com a ADFSP
- f) Autorizar o Presidente a assinar convênios e outras operações em geral
- g) Apresentar por intermédio da presidência, relatório anual sobre as atividades da ADFSP
- h) Apresentar por intermedio da presidência plano financeiro, para aprovação do Conselho Fiscal
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

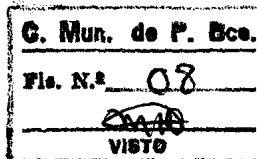
DO CONSELHO FISCAL

ART. 8º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a diretoria na forma estabelecida no artigo 35 deste Estatuto, cabendo aos suplentes quando convocados pela diretoria, substituírem os efetivos em seus impedimentos ou faltas.

DA COMPETENCIA DO CONSELHO FISCAL

ART. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fixar datas e horários das suas sessões
- b) Escolher entre seus membros o presidente
- c) Fiscalizar a escrituração e contabilidade da ADFSP
- d) Examinar o relatório anual da diretoria e parecer sobre o mesmo
- e) Quando solicitado pela diretoria, emitir parecer sobre assuntos de relevância da ADFSP.



DO PRESIDENTE

ART. 10º - São atribuições do Presidente:

- a) Presidir as sessões conjuntas da Diretoria
- b) Fixar data e horário das sessões extraordinárias
- c) Colocar em discussões votação a matéria da ordem do dia
- d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate
- e) Despachar com o secretário e pessoal executivo expediente, assinar juntamente como secretário as atas resoluções e demais decisões da Diretoria.
- f) Dar posse aos membros da Diretoria eleita
- g) Autenticar e rubricar os livros de atas
- h) Nomear comissões para proceder estudos dos interesses da ADFSP, inclusive campanhas financeiras
- i) Representar a ADFSP em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente
- j) Representar a diretoria em solenidades, acontecimentos sociais e de interesse as ADFSP
- k) Zelar pela manutenção do decoro e respeito no transcorrer das sessões acatando as decisões da mesma do Conselho Fiscal.
- l) Assinar cheque em conjunto com o tesoureiro para endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da ADFSP.

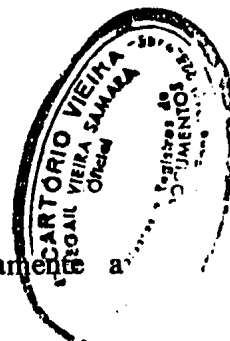
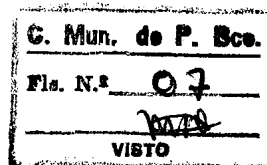
DO VICE PRESIDENTE

ART. 11º - São atribuições do Vice Presidente

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, pela ordem hierárquica
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo, apresentando sugestões de interesse da ADFSP
- c) Promover a união e maior aproximação intermédio de órgãos diretivos da ADFSP
- d) Incentivar o aumento do quadro associativo

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

ART. 12º - São atribuições do Primeiro Secretário:



- a) Redigir as atas das sessões
- b) Ler as atas das sessões para apreciação e aprovação da diretoria
- c) Supervisionar os trabalhos da secretária
- d) Atender as correspondência dos assuntos ligados exclusivamente a diretoria, mandando-a em dia
- e) Preparar o expediente e a ordem do dia das sessões
- f) Presidir as sessões da diretoria na ausência do Presidente e do Vice Presidente e substituí-los em seus impedimentos
- g) Assinar correspondências em nome da diretoria, quando autorizada pelo Presidente
- h) Ditar normas para o bom funcionamento da Secretaria
- i) Apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria, indicando sugestões e propostas de interesses da **ADFSP**

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

ART. 13º - Compete ao segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos
- b) Auxiliar o primeiro secretário quando solicitado no desempenho de suas atribuições
- c) Apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria indicações, sugestões e propostas, de interesses da **ADFSP**

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

ART. 14º - São atribuições do primeiro tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade, valores pertencentes a **ADFSP**
- b) Promover o serviço de escrituração contábil, movimento geral da **ADFSP**
- c) Promover previsão orçamentaria e controle financeiro dos vários setores da **ADFSP**
- d) Controle das arrecadações das campanhas financeiras
- e) Promover estudos e ministrar normas executivas para obtenção de recursos financeiros
- f) Assinar correspondências em nome da diretoria
- g) Zelar pelo patrimônio da **ADFSP**, tendo sob sua guarda o controle e fiscalização, todos os bens e valores
- h) Elaborar o plano financeiro da **ADFSP**
- i) Manter sob sua guarda ou controle e os livros e escriturações contábeis
- j) Assinar cheques de emissão da **ADFSP** em conjunto com o Presidente.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

ART. 15º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir ao primeiro tesoureiro em seus impedimentos
- b) Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções
- c) Apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria, indicações, sugestões e propostas, dos interesses da **ADFSP**

DO SOCIAL CULTURAL E RECREAÇÃO

ART. 16º - Compete ao Diretor Social Cultural e Recreação:

- a) DIRETOR Atuar como mestre de cerimonia em reuniões, solenidades importantes, promovidas pela ADFSP
- b) Dirigir os eventos de recreação
- c) Propor e compor o programa de aniversário da ADFSP, sugerindo cada ano importante festividade
- d) Apresentar por escrito ou verbalmente a Diretoria indicações, sugestões e propostas do interesse da ADFSP.



DO DIRETOR DE ESPORTES

ART. 17º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Estruturar e dirigir as atividades desportivas da entidade, visando o aperfeiçoamento dos atletas e o cumprimento das disposições exigidas pelo desporto em cadeira de rodas.
- b) Apresentar mensalidade a diretoria em sua primeira reunião, relatório das atividades desenvolvidas no mês findo assim como preparar o calendário esportivo para o ano atividade
- c) Apresentar a ADFSP junto aos órgãos dirigentes do esporte em cadeira de rodas, intercedendo dos interesses da Entidade a luz da legislação vigente
- d) Ter sob sua guarda termo de responsabilidade assinado pelo diretor de Patrimônio, todo material desportivo que necessitar para as atividades concernentes, zelando pela conservação dos mesmos
- e) Apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria, indicações, sugestões e propostas do interesse da ADFSP.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

ART. 18º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Estruturar e dirigir as atividades do seu departamento tendo sob sua guarda o patrimônio
- b) Conservar sempre em perfeito estado de funcionamento os móveis, utensílios, propriedade, comoditada ou cedida, material esportivo, aparelhos e tudo o que entendido como patrimônio da Entidade
- c) Fiscalizar a utilização e desgaste do patrimônio, como veículos, conservação de prédios, esmerando-se pela manutenção dos mesmos, sem onerar a ADFSP financeiramente
- d) Apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas do interesse da ADFSP

DO DIRETOR JURÍDICO

ART. 19º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Realizar os serviços peculiares da ADFSP sempre que se fizer necessário
- b) Dar assistência jurídica aos associados, sempre que solicitar a diretoria, gratuitamente

Parágrafo único: para exercer o cargo acima, deverá estar gozando de todos os seus direitos, ser Bacharel em Direito.

DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E POSSES

ART. 20º - Os órgãos diretivos de que trata o artigo 3º, serão eleitos em Assembleia Geral Convocando especialmente para esse fim pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direito dos sócios com direito a voto.

ART. 21º - As eleições da diretoria, de que trata o art. 3º, itens I e II, realizarão na quinzena do mês de julho e conforme estabelecido no artigo 35º, terá a duração de 03 (três) anos

Parágrafo Único: O presidente da Associação fará publicar com antecedência mínima de quinze (15) dias, editais de convocação, fixando o local, data e hora, da realização das mesmas.

ART. 22º - As chapas para votação, encabeçada por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos, que devem formar a diretoria.

Parágrafo Único: Os candidatos aos cargos da diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa e nem mesmo cargos diferentes.

ART. 23º - Será permitida a reeleição da diretoria, ou qualquer de seus membros para o mesmo cargo ou cargo diferente.

ART. 24º - Os sócios para serem voltados, devem satisfazer o que se segue:

- I) Ter pelo menos 16 anos;
- II) Ser sócio pelo menos à 03 (três) meses consecutivos;
- III) Estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 05
VISTO

ART. 25º - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à diretoria, até 05 (cinco) dias antes das eleições, devem conter a assinaturas de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado de seu respectivo nome.

ART. 26º - Havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas aos seus responsáveis pela diretoria, que dará quarenta e oito (48) horas para o saneamento das mesmas.

ART. 27º - Para dirigir as eleições serão designados pela diretoria 03 (três) sócios em pleno gozo de seus direitos, podendo ainda ter a colaboração de fiscais das chapas concorrentes no máximo de 02 (duas) chapas por registradas.

ART. 28º - A votação terá início em dia e hora designadas em edital de convocação, uma vez concluídas, proceder-se-á imediatamente a apuração em ato público.

Parágrafo Único: O resultado será anunciado pelo presidente da mesa, no mesmo ato público registrando-se em seu livro próprio de ata, com a assinatura dos presentes.

ART. 29º - Para fins de votação, os sócios após comprovadas as condições legais, deverão inscrever-se em livro especial, aguardando sua chamada.

ART. 30º - A votação será feita por meio de célula impressas, fornecidas pela mesa eleitoral e que deverão ser colocadas numa urna especial.

ART. 31º - Serão considerados eleitos os candidatos que obterem o maior número de votos e em caso de empate, a chapa encabeçada pelo sócio mais antigo.

Parágrafo Único: Caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição conforme previsto nos registros anteriores e convocada uma simples. Assembleia Geral, na qual se retificará a chapa única.

ART. 32º - Os mandatos dos eleitos para os cargos da administração da ADFSP prevista no artigo 3º tem a duração de 03 (três) anos.

ART. 33º - A posse da diretoria dar-se-á na própria Assembleia convocada para as eleições ou até um prazo máximo que corresponde a Segunda quinzena do mês de julho do mesmo ano.

Parágrafo Único: Os eleitos serão empossados pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 34º - As Assembleias gerais com poderes soberanos e deliberantes poderão ser ordinária e extraordinárias.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIAS

ART. 35º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á

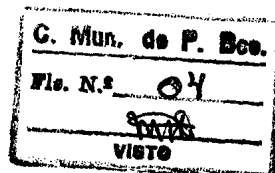
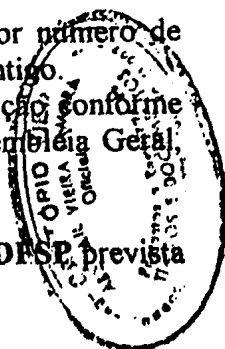
- No mês de cada ano para apresentação do relatório das atividades do ano anterior, bem do balanço geral;
- Para eleição dos órgãos diretivos da ADFSP na forma do artigo 3º;
- Para posse dos eleitos, na forma do artigo 36º.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIO

ART. 36º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação da diretoria ou 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais.

ART. 37º - O funcionamento das Assembleias Gerais obedecerão as seguintes normas:

- A convocação das Assembleias, salvo o caso previsto no capítulo IV deste Estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, será feito pelo presidente da diretoria, mediante convocação escrita afixada em lugar visível na sede da Entidade, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;
- No edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local dia e hora de sua realização;
- As assembleias gerais serão consideradas, instaladas desde que nelas estejam presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;
- Nas assembleias gerais discutir-se-ão somente assuntos para os quais foram elas especificadas;

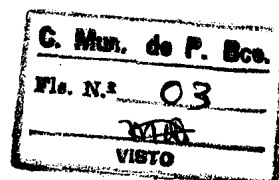


- e) Os trabalhos na instalações das assembléias serão presididas inicialmente pelo presidente da diretoria em exercício, o qual no entanto deverá propor ao plenário, a escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretário os quais dirigirão os trabalhos;
- f) O presidente da Assembléia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente, o motivo da convocação, bem como a confecção da ata, a ser aprovada no final da sessão e deverá conter as assinaturas de ambos os dirigentes do evento;
- g) O secretário da diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro de registro das Assembléias;
- h) Somente poderão participar das Assembléias Associadas quites com mais de 90 (noventa) dias de participação do quadro da ADFSP ou que excepcionalmente tenham sido convidados pela diretoria.

CAPÍTULO VI DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

ART. 38º - O quadro social da ADFSP, constará das seguintes categorias:

- a) Fundadoras;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Contribuintes;
- e) Correspondentes;



& Iº - Serão considerados fundadores todos os associados que se achavam presentes na data da fundação da ADFSP.

& IIº - Serão beneméritos os que prestarem excepcionais serviços a ADFSP, a juízo da diretoria.

& IIIº - Serão considerados honorários, os que por sua ação social notável, dentro ou fora do estado, contribuírem para o bom êxito da associação.

& IVº - Considerar-se-ão sócios contribuintes, os que pagarem as cotas que a diretoria aprovar.

& Vº - Serão considerados correspondentes os domiciliados fora da comarca do município de Pato Branco, Estado do Paraná, e que possam na qualidade de associado prestar serviço e receber benefícios da ADFSP.

& VIº - Serão considerados participantes os pais, responsáveis por deficientes físicos menores de 15 (quinze) anos.

& VIIº - Os associados beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de qualquer contribuição.

ART. 39º - Todas as categorias de sócios poderão ser contribuintes da ADFSP, estando porém isentos dessa obrigatoriedade os previstos no & VIIº do ART. 39º.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

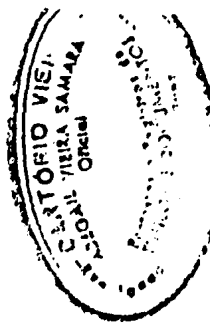
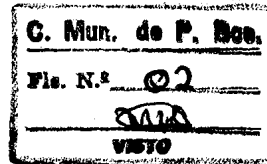
ART. 40º - São deveres direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Apresentar proposta de novos sócios;
- c) Gozar de todos os benefícios oferecidos pela ADFSP.

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 41º - São deveres dos sócios:

- a) Comparecer as assembléias gerais;
- b) Manter em dia suas contribuições;
- c) Manter contato freqüente com a associação;
- d) Frequentar assiduamente as reuniões.



DAS PENALIDADES

ART. 42º - Impor-se-ão aos sócios as seguintes penalidades:

- a) Exclusão, quando o sócio se manifestar em público de forma insidiosa, contra as normas internas fixadas pela diretoria e aprovadas pela Assembléia;
- b) Expulso, quando o sócio tentar infiltrar no recinto da ADFSP idéias contrárias aos bons costumes e as que atendem aos princípios legais;
- c) Advertências verbal ou escrita, quando cometerem faltas disciplinares;
- d) Suspensão de até 60 (sessenta) dias, quando incidirem nas faltas do item anterior;

e) Suspensão entre 61 (sessenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias, quando:

I - Infringirem disposições estatutárias regimentais, bem como resoluções da Assembléia Geral ou da Diretoria;

II - Já tenha incorrido nas sanções do item d.

III - Agredirem moralmente ou fisicamente qualquer associado ou funcionário da ADFSP provado mediante documento ou testemunha.

& Iº - A aplicação das sanções previstas nos incisos dos itens "C" e "D" deste artigo, e de competência do presidente da diretoria.

& IIº - A do inciso "E" é da competência da diretoria por maioria de votos.

& IIIº - A do inciso nos itens "E" "A" e "B" será de competência por maioria de votos de seus membros, entretanto esta em vigor após a ratificação da Assembléia Geral. Quando o infrator for membro da diretoria, do Conselho Fiscal, não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos dos que forem apreciar o caso.

ART. 43º - Aos acusados será facultado a mais ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 44º - A ADFSP só poderá ser dissolvida se assim o determinar a Assembléia Geral que for convocada especialmente para tal fim.

ART. 45º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores, ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

ART. 46º - A ADFSP indicara um delegado e um suplente, através de sua diretoria, os quais representarão a Entidade em congressos ou eventos e movimentos especiais de deficientes sendo que o delegado deverá ser obrigatoriamente o presidente em exercício.

Parágrafo Único: A entidade deverá custear no todo ou em parte as despesas de transporte do delegado e suplente, quando viajar para fora da cidade.

CAPÍTULO VIII

ART. 47º - O presente Estatuto somente sofrerá alteração, no todo ou em parte, após o decurso de 04 (quatro) anos de sua entrada em vigor, salvo para fins de ajudá-lo lei.

ART. 48º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua regularização perante o registro de Títulos e documentos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 26 de maio de 1.999.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Jucelia S. Batista Marques

[Assinatura]
Ivandro Rodrigo Gomes
Presidente

[Assinatura]
Rogério F. de Souza
CPF Nº 11.111.111-11